

**Universidade Federal de Juiz de Fora  
Pró-reitoria de Cultura**

**REGIMENTO DO  
CINE-THEATRO CENTRAL  
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

**Título I - DISPOSIÇÃO PRELIMINARES**

**Art. 1º-** O **Cine-Theatro Central**, da Universidade Federal de Juiz de Fora, vincula-se à Pró-reitoria de Cultura (PROCULT), e suas dependências abrangem o palco, os camarins e demais dependências internas, bem como 1.851 (mil oitocentos e cinquenta e um) assentos, assim distribuídos:

- I-** Platéia, 1.232 assentos, sendo 572 assentos na Platéia A; e 660 assentos na Platéia B;
- II-** Balcão, 269 assentos;
- III-** Galeria, 230 assentos;
- IV-** Camarotes, 120 assentos.

**Parágrafo único.** A gestão e o funcionamento do **Cine-Theatro Central da UFJF** observarão, precipuamente, os seguintes valores e objetos:

- a- proporcionar o exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais e o patrimônio cultural: as formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver, as criações científicas, artísticas e tecnológicas, as obras, documentos e demais objetos culturais;
- b- promover, o quanto possível, a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, enquanto princípio regente da instituição universitária;
- c- viabilizar a captação de recursos públicos e privados, destinados em prol do próprio **Cine-Theatro Central da UFJF**, e a obtenção de incentivos para a produção, o conhecimento e a difusão de bens e valores culturais.

## **Título II – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 2º-** A estrutura administrativa do **Cine-Teatro Central da UFJF** abrange os seguintes órgãos internos:

- I** - o Conselho do Cine-Teatro Central, composto por 9 (nove) membros, a saber:
  - a- o Pró-reitor de Cultura da UFJF, ou o representante por ele indicado, que exercerá a presidência;
  - b- os 2 (dois) Supervisores do Cine-Theatro Central da UFJF (arts. 5º e 6º);
  - c- 3 (três) outros representantes da UFJF, indicados 1 (um) pela Associação dos Professores de Ensino Superior, 1 (um) Diretório Central dos Estudantes e 1 (um) Associação dos Servidores;
  - d- 2 (dois) representantes da Prefeitura de Juiz de Fora;
  - e- 1 (um) representante da Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão – FADEPE.
- II**- a Supervisão Administrativa, a cargo de 1 (um) Supervisor, e os funcionários a ele diretamente vinculados, conforme determinação do Pró-reitor de Cultura;
- III**- a Supervisão de Produção, a cargo de 1 (um) Supervisor, e os funcionários a ele diretamente vinculados, conforme determinação do Pró-reitor de Cultura.

## **Título III – DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS**

**Art. 3º-** Compete à Pró-Reitoria de Cultura da UFJF (PROCULT) a direção geral do **Cine-Theatro Central**, cabendo a ela, com as atuações auxiliares do Conselho do **Cine-Theatro Central**, de natureza consultiva e deliberativa, e dos Superiores Administrativo e de Produção, de natureza executiva, as atribuições de:

- I**- administrar as instalações do **Cine-Theatro Central**, zelando pela conservação, preservação e segurança dos seus bens materiais e imateriais;
- II**- coordenar a promoção de eventos e, em especial, a observância do respectivo calendário, previamente aprovado pelo Conselho do **Cine-Theatro Central**;
- III**- acompanhar e controlar a execução dos convênios e contratos em geral, inclusive os de doações, e gerir os recursos financeiros deles provenientes; e
- IV**- tomar as providências necessárias à viabilização e execução das deliberações do Conselho do **Cine-Theatro Central**.

**Parágrafo Único.** Dos atos do Pró-reitor de Cultura, no que se refere ao **Cine-Theatro Central da UFJF**, cabe recurso ao Conselho do **Cine-Theatro Central**.

**Art. 4º-** Compete ao Conselho do **Cine-Theatro Central da UFJF**:

- I**- planejar e propor ações de conservação, preservação e segurança dos bens materiais e imateriais do **Cine-Theatro Central da UFJF**;

**II-** aprovar as propostas de atividade a serem desenvolvidas e de eventos a serem promovidos, definido a programação mediante critérios de prioridade, a serem estabelecidos em resolução própria, de acordo com o objetivos institucionais definidos no Artigo 1º Parágrafo único, da presente Resolução.

**III-** aprovar o calendário de atividades e eventos;

**IV-** formular propostas de convênio e contratos a serem celebrados, pela UFJF, com outras entidades e órgãos, públicos ou privados;

**V-** fixar anualmente, mediante resolução, as tarifas que serão praticadas quanto às permissões onerosas de uso do **Cine-Theatro Central da UFJF**;

**VI-** autorizar a comercialização de produtos no *foyer* de entrada;

**VII-** julgar os recursos interpostos contra os atos do Pró-reitor de Cultura, no que se refere ao **Cine-Theatro Central da UFJF**.

**Parágrafo Único.** Dos atos do Conselho do **Cine-Theatro Central da UFJF**, cabe recurso administrativo ao Conselho Setorial de Extensão e Cultura, e, deste, ao Conselho Superior da UFJF.

**Art. 5º-** Compete à Supervisão Administrativa do **Cine-Theatro Central da UFJF**:

**I-** executar as ações de conservação e preservação dos bens materiais e imateriais do **Cine-Theatro Central**, e autorizar e fiscalizar a atuação de serviços de segurança nas suas dependências, inclusive os vinculados aos permissionários, consoante as normas aplicáveis e as decisões tomadas pela própria Supervisão, em conjunto com os órgãos de segurança competentes da UFJF;

**II-** fiscalizar a execução dos convênios e contratos em geral;

**III-** elaborar, com o permissionário, os borderôs da bilheteria de shows, espetáculos, palestras e debates, com vistas ao pagamento das tarifas praticadas;

**IV-** fiscalizar a comercialização de produtos no *foyer* de entrada, consoante a prévia autorização do Conselho do **Cine-Theatro Central**;

**V-** elaborar as escalas dos funcionários, e fiscalizar a sua execução;

**VI-** organizar os arquivos de correspondência recebida e expedida, e de documentos em geral, zelando pela conservação da documentação;

**VII-** receber e encaminhar, aos órgãos competentes, a correspondência e a documentação em geral.

**Art. 6º-** Compete a Supervisão de Produção do **Cine-Theatro Central da UFJF**:

**I-** viabilizar e realizar contratos com entidades, órgãos e produtores de shows, espetáculos e eventos em geral, visando à proposição de atividades a serem desenvolvidas e de eventos a serem promovidos;

**II-** apresentar propostas de realização de atividades e eventos;

**III-** auxiliar a Pró-reitoria de Cultura na captação de recursos a serem destinados em prol do **Cine-Theatro Central da UFJF**, bem como na obtenção de incentivos para a produção, o conhecimento e a difusão de bens e valores culturais;

**IV** - fiscalizar as montagens e as desmontagens de cenografia, iluminação e sonorização dos eventos;

**V** - autorizar, de acordo com normas internas e decisões competentes, a colocação de equipamentos de publicidade (cartazes, banners e outros) na fachada e no *foyer* de entrada;

**VI** - auxiliar o Supervisor Administrativo na elaboração, em conjunto com o permissionário, dos borderôs da bilheteria de shows, espetáculos, palestras e debates, com vistas ao pagamento das tarifas praticadas.

#### **Título IV – DA PERMISSÃO ONEROSA DE USO**

**Art.7º-** A permissão onerosa de uso será outorgada pela UFJF, através da Pró-reitoria de Cultura, após a prévia aprovação do Conselho do **Cine-Theatro Central da UFJF**, sendo que as respectivas disposições específicas constarão de termo próprio firmado pelas partes.

#### **Título V – DA BILHETERIA E DOS INGRESSOS**

**Art. 8º-** Em quaisquer eventos realizados no **Cine-Theatro Central da UFJF**, será garantida a “meia-entrada”, nos termos da legislação vigente, a estudantes em geral e a pessoas da terceira idade mediante comprovação.

**Art. 9º-** Em 1 (uma) apresentação de cada evento, serão reservadas, a cada membro do Conselho do **Cine-Theatro Central**, as cadeiras de nºs 1 a 9, e à UFJF, as cadeiras de nºs 10 a 13, todas da Fila XIII, da Platéia A, Centro.

**Art. 10º-** Em todas as apresentações de qualquer evento, serão reservados à Universidade Federal de Juiz de Fora, os camarotes de nºs 13 a 15; e será reservado à Prefeitura de Juiz de Fora, o camarote de nº 14.

**Art. 11º-** À UFJF, em todas as apresentações de qualquer evento, caberão no mínimo 21 (vinte e um) bilhetes de cortesia, na Platéia.

§ 1º- Caso o permissionário venha a distribuir, a terceiros, outros bilhetes de cortesia, deverá ele, quanto ao número destes bilhetes que exceder a 152 (cento e cinquenta e dois), destinar no mínimo 1/3 (um) terço deles à UFJF, nos termos e para os fins do *caput* deste artigo.

§ 2º- Em todos os ingressos, constará impressa a logomarca do **Cine-Theatro Central da UFJF**, conforme padronização a ser definida pelo Conselho do **Cine-Theatro Central**.

§3º- A comercialização de ingressos ocorrerá a partir de 15 (quinze) dias anteriores à data agendada para o evento, de segunda a sexta-feira, das 10 às 19 horas, e aos sábados, das 9 às 14 horas, sendo que no dia da realização do evento, a bilheteria poderá funcionar, a critério da produção do permissionário, até o horário de início do evento.

§ 4º- No que se refere ao borderô final, para efeito de cálculo, ficam excluídos os bilhetes de cortesia referidos no *caput* e no § 1º deste artigo.

## **Título VI – DA DIVULGAÇÃO**

### **Título VI – DA DIVULGAÇÃO, DA COMERCIALIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO.**

**Art. 12º-** Os serviços de segurança, inclusive os vínculos aos permissionários, atuarão nas dependências do **Cine-Theatro Central da UFJF** após a prévia autorização e sob a fiscalização da Supervisão Administrativa, consoante as normas e decisões tomadas por ela, em conjunto com os órgãos de segurança competentes da UFJF.

**Art. 13º-** Qualquer intervenção nos espaços arquitetônicos do **Cine-Theatro Central da UFJF**, internos e externos, somente será procedida após a prévia aprovação do Conselho do **Cine Theatro Central**.

**Art 14º-** Não será permitida a realização de eventos políticos-partidários ou religiosos nas dependências do **Cine-Theatro Central da UFJF**.

## **Título VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15º-** O descumprimento das normas do presente Regimento e das cláusulas do Termo de Permissão Onerosa de Uso, sujeitará o permissionário, assegurado o contraditório e a ampla defesa, à aplicação das penalidades estabelecidas no referido Termo, dentre as quais multas e declaração de inidoneidade para promover qualquer evento no **Cine-Theatro Central da UFJF**, durante um período de até 5 (cinco) anos, a contar da data da decisão do Conselho do Cine-Theatro Central.

**Art. 16º-** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do **Cine-Theatro Central**.

Juiz de Fora,            de            de 2007.

**Prof. Dr. Henrique Duque de Miranda Chaves Filho**

Reitor e Presidente do Conselho Superior da  
Universidade Federal de Juiz de Fora